

Proc. Administrativo 12- 316/2024

De: João S. - SEMOTSU

Para: SEMGAC - Secretaria Municipal do Gabinete Civil

Data: 11/04/2024 às 12:03:04

Setores envolvidos:

GAB, SEMGAC, CONSC, SEMOTSU, LICAD, ASSEGEO, Ass 3

Solicitação de Abertura de Processo Licitatório - Pavimentação Diversas Ruas de Pataxó

Trata-se de processo administrativo visando a realização de processo licitatório para contratação de empresa do ramo de engenharia para realização de reforma de diversos prédios públicos do município. Ocorre que, analisando minuciosamente os autos, verificou-se a necessidade, sendo ela indispensável, de adequações para que as necessidades municipais sejam atendidas satisfatoriamente. Assim sendo, requer-se a revogação do certame, com as justificativas devidas no documento em anexo.

Atenciosamente,

Francisco Gleidson Horacio da Silva - SEMOTSU

Secretário Municipal de Obras, Transito e Serviços Urbanos

Anexos:

Solicitacao_Revogacao_Pavimentacoes_Com_Anexo.pdf



PREFEITURA DE
IPANGUAÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS, por intermédio do Secretário Municipal – Sr. Francisco Gleidson Horácio da Silva, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório **Concorrência 003/2024**, pelos motivos abaixo expostos:

DO OBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Processo Licitatório – Concorrência nº 003/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE PATAXÓ, MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU - RN.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, e ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.



PREFEITURA DE
IPANGUAÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

No entanto, após melhor análise do item licitado, além do município se encontrar em Situação de Emergência devido as chuvas intensas, com uma precipitação acumulada de 627,8 mm, tendo vários bairros alagados e comunidades isoladas, as ruas que seriam pavimentadas sofreram aumento de crateras, como também houve a identificação da ausência de serviços. Destaca-se:

- Aumento da movimentação de Terra: Colchão de areia. Devido ao aumento das crateras, será necessário adequar a quantidade do serviço.

- Placa de Rua. A Secretaria entende que será necessário adicionar o serviço para identificação dos logradouros.

- Situação de Emergência (Decreto em Anexo). O município encontra-se com 5 bairros e 17 comunidades atingidas pelas chuvas intensas.

- Devido a Situação de Emergência, o município não tem recursos, no momento, para execução de tais serviços, uma vez que as ações estão voltadas para assistência a toda a população afetadas pelo desastre.

Assim, em razão do exposto, a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos decidiu exarar justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir a melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a busca pelos interesses do Município de Ipanguaçu – RN.

DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas. Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do Termo de Referência.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo dos itens, para elaboração de novo certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA DE
IPANGUAÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

Cabe ressaltar que a Revogação de uma Licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública -
Declaração da Nulidade dos Seus Próprios
Atos: A administração pública pode
declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública -
Anulação ou Revogação dos Seus Próprios
Atos: A administração pode anular seus
próprios atos, quando eivados de vícios que
os tornam ilegais, porque deles não se
originam direitos; ou revogá-los, por motivo
de conveniência ou oportunidade,
respeitados os direitos adquiridos, e
ressalvada, em todos os casos, a apreciação
judicial.

DAS RECOMENDAÇÕES

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório mencionado anteriormente.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior, conforme determinação contida no art. 71 da Lei 14.133/2021, para apreciação e, se for o caso, ratificação.

Ipanguaçu, 11 de abril de 2024.



PREFEITURA DE
IPANGUAÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

Francisco Gleidson Horácio da Silva

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 007/2024

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Ipanguaçu/RN afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria Federal nº 260/2022.

O Senhor Remo da Fonseca Silveira, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que em razão das fortes e intensas chuvas que resultaram no aumento do volume de água no reservatório de Pataxó, afetando significativamente 13 comunidades em nossa região;

II- Que em decorrência do referido evento, causada pelas fortes chuvas que aumentaram o volume de água no reservatório de Pataxó, afetaram 13 comunidades em nossa região é imprescindível a tomada do estado de emergência, cujo objetivo é facilitar a alocação de recursos e a implementação de medidas de assistência necessárias para lidar com os impactos das chuvas sobre as comunidades de Itu, Lagoa de Pedra, Picada, Porto, Salina, Luzeiro, Cuo, Barra, São Miguel, Sacramentinho, Pedra Branca, Poço Cumprido e Santa Quitéria e que são necessárias medidas de emergência para conter os danos causados à população local, por meio de ações federais necessárias para restabelecer a normalidade local;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ipanguaçu/RN favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município de Ipanguaçu/RN registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Ipanguaçu/RN para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ipanguaçu/RN, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ipanguaçu/RN.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas



ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 90 (noventa) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito de Ipanguaçu/RN, em 01 de março de 2024.

Ipanguaçu/RN em, 01 de março de 2024.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:164D2F9E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/03/2024. Edição 3234
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A29-6BF6-38CC-A7BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCISCO GLEIDSON HORACIO DA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-29) em 11/04/2024 12:42:54
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ipanguacu.1doc.com.br/verificacao/6A29-6BF6-38CC-A7BE>